



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 36/2026

Acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 1º Acrescente-se artigo com a seguinte redação:

“As emendas parlamentares individuais previstas na Lei Orgânica do Município serão executadas obrigatoriamente pelo Poder Executivo, observando:

- I – execução equitativa;
- II – publicação de relatório bimestral;
- III – justificativa em caso de impedimento técnico;
- IV – cronograma de execução;
- V – atendimento às demandas das comunidades.”

Cachoeira/BA, 08 de junho de 2026.

Laelson Luís Ferreira Bispo  
Vereador autor

Laelson Luís Ferreira Bispo  
Vereador autor

#### JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica já prevê as emendas impositivas, porém a LDO não regulamenta sua execução. A emenda garante transparência, controle e efetividade.